



LEI Nº 937, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo renovar convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Justiça e da Segurança, por intermédio da Brigada Militar, visando a manutenção de viaturas do Policiamento Ostensivo da Brigada Militar com sede no município.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

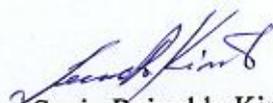
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Justiça e da Segurança, por intermédio da Brigada Militar, visando a manutenção de viaturas do Policiamento Ostensivo da Brigada Militar com sede no município, nos termos da Lei Municipal nº 715, de 13 de outubro de 2004.

Parágrafo único. Uma cópia do Termo de Convênio a ser renovado fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio dará continuidade ao prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 715, de 13 de outubro de 2004.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 13 de junho de 2006.


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 dias).

13 de junho de 06





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
BRIGADA MILITAR

TERMO DE CONVÊNIO N° /2006.

Convênio que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com interveniência da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, por intermédio da **BRIGADA MILITAR** e o **MUNICÍPIO CORONEL BARROS - RS**, visando a manutenção de viaturas do Policiamento Ostensivo da Brigada Militar com sede naquele Município.

Exp. 055158-12.03/04-2

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, inscrita no CNPJ sob o n° 87.958.583/0001-46, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n° 1358, 8° andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, o Secretário de Estado **OMAR JAQUES AMORIM**, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, por intermédio de seu Comandante-Geral, Coronel **QOEM AIRTON CARLOS DA COSTA**, doravante denominado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob n° 94721388/0001-63, com sede na Travessa Vinte de Março, N° 001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **SENIO REINOLDO KIRST**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a

Lei Federal nº 8.666/9393 e alterações posteriores, a Lei Estadual nº 6.019, de 25 de agosto de 1970 e pela Lei Municipal nº 715, DE 13 de outubro de 2004, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, para viabilizar a manutenção de viaturas do Órgão Policial Militar (OPM) com sede no Município de Coronel Barros sob as expensas daquele Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

1) Ao **ESTADO** Incumbe:

- a) Comunicar a necessidade de consertos e reformas das viaturas ao Município;
- b) Prestar o serviço preventivo e ostensivo à comunidade de Coronel Barros.

2) Ao **MUNICÍPIO**, através de dotação orçamentária própria, incumbe demais despesas e especialmente as resultantes de:

- a) Efetuar o Pagamento de peças e da mão-de-obra necessária em reformas e consertos de viatura(s) destacada(s) do OPM de Coronel Barros-RS.



CLÁUSULA TERCEIRA: DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:
1. Apoiar o Policiamento da Brigada Militar:
01.06.181.0021.025;
 2. Material de Consumo: 3.3.90.30.00
 3. Outros Serviços de Terceiros: - Pessoa Física:
3.3.90.36.00;
 4. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:
3.3.90.39.00;
 5. Obrigações Tributárias e Contributivas:
3.3.90.47.00;
- b) O MUNICÍPIO, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, consignará, em seu Orçamento, a dotação específica necessária ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O Processo Licitatório decorrente do objeto deste instrumento fica aos encargos do ente federativo responsável pelo pagamento dos serviços e produtos adquiridos;

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro Compete para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio é o de Porto Alegre, nos termos do art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da respectiva Súmula no D.O.E., podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Termo, os partícipes firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir, que também subscrevem este Instrumento

Porto Alegre, de de 2006.

OMAR JACQUES AMORIM

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

Cel QOEM AIRTON CARLOS DA COSTA,
Comandante-Geral da Brigada Militar.



SENIOR REINOLDO KIRST

Prefeito Municipal de Coronel Barros.

Testemunhas:

.....

RG N°

.....

RG N°